



SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA

NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 03 – INTRODUÇÃO

I- ASSUNTO.

- Norma de Procedimento Nº 03.01: Publicação da Frota de Veículos (Resolução nº 83/2009 do Conselho Nacional de Justiça) na Seção Transparência do Portal do Poder Judiciário;
- Norma de Procedimento Nº 03.02 (A): Elaboração e publicação de dados da Execução Orçamentária e Financeira (Resolução nº 102/2009 do Conselho Nacional de Justiça, ANEXOS I, II) e demonstrativo de diárias pagas aos magistrados e servidores mês a mês, na Seção Transparência do Portal do Poder Judiciário;
- Norma de Procedimento Nº 03.02 (B): Elaboração e publicação de informações sobre pessoal (Resolução nº 102/2009 do Conselho Nacional de Justiça, PARTE B - ANEXOS III, IV, V, VII, VIII) na Seção Transparência do Portal do Poder Judiciário;
- Norma de Procedimento Nº 03.02 (C): Elaboração e publicação de dados da (Resolução nº 102/2009 do Conselho Nacional de Justiça, ANEXO VI) relação dos empregados de empresas contratadas em exercício, nos órgãos na seção transparência do Portal do Poder Judiciário;
- Norma de Procedimento Nº 03.03: Disponibilização em tempo real das Informações da Execução Orçamentária e Financeira (Resolução nº 79/2009 do Conselho Nacional de Justiça) e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) na Seção Transparência do Portal do Poder Judiciário;

II- FINALIDADE E ÂMBITO DA APLICAÇÃO.

FINALIDADES:

- Atender as disposições de acesso à informação conforme dispõe a Lei nº 12.527/2011:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

(...)



Divulgação:
03/12/2012
Data da Aprovação:
03/12/2012
Data da última versão:
19/04/2016

SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA

NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 03 – INTRODUÇÃO

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Nota: Os demais procedimentos previstos na legislação que não estiverem relacionados à divulgação no Portal Transparências deverão ser adotados pelas unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

- Estabelecer os procedimentos **para divulgação de dados e informações na seção Transparência do Portal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.**

- Padronizar a apresentação das informações, de modo a lhes conferir inteligibilidade e comparabilidade, em benefício da eficácia do controle social sobre os gastos públicos.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

- Unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo: quando da elaboração, análise e validação de dados e informações para divulgação na Seção Transparência, conforme exigência legal;

- Secretaria de Tecnologia da Informação: no intuito de apoiar às áreas administrativas relativamente às ações afetas à modernização e melhoria da Seção Transparência do Portal do Poder Judiciário.

III– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

- Constituição Federal do Brasil 1988: art. 37, caput: a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

- Lei Federal nº 12.527/2011: regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

- Lei Federal nº 131/2009: (...) dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA

NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 03 – INTRODUÇÃO

- Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): art. 48 e 48ª: determina a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;
- Decreto Federal nº 7.185/2010: dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- Resolução TJES nº 026/2009: arts. 2º e 5º: disciplina o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Judiciário do ES;
- Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº83/2009: arts. 2º e 5º: dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências;
- Resolução CNJ nº 79/2009: arts. 2º e 3º: dispõe sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000: estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Resolução CNJ nº 102/2009: dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos.

IV- CONCEITOS BÁSICOS.

CNJ: Conselho Nacional de Justiça;
LC: Lei Complementar;
LOA: Lei Orçamentária Anual;
LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias;
RGF: Relatório de Gestão Fiscal;
RREO: Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
SCI: Secretaria de Controle Interno;
STN: Secretaria do Tesouro Nacional;
(NBC) T-16: Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
CFC: Conselho Federal de Contabilidade.

V- FLUXOS, FORMULÁRIOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS.

Formulário I: Frota de Veículos Oficiais;
Formulário II: Relação Atualizada de Veículos Oficiais- MODELO;
Formulário III: Modelo de Memorando;
Formulário IV: Relatório de Gestão Fiscal - RGF (Modelo STN com adaptações)



SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA

NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 03 – INTRODUÇÃO

VI- COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE.

- Compete a todas as Unidades Administrativas do Poder Judiciário Estadual:

- a) controlar e acompanhar a execução da presente Norma de Procedimento;
- b) se manter atualizada, no que tange à legislação vigente;
- c) instar a Secretaria de Controle Interno para promover alterações julgadas pertinentes.

- Compete à Secretaria de Controle Interno verificar a aplicação desta Norma de Procedimentos, além de atualizá-la e revisá-la, quando necessário.

VII- PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE REQUISIÇÕES DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

Cada unidade administrativa deverá observar os procedimentos e seus respectivos prazos, bem como realizar toda tramitação do processo no Sistema de Segunda Instância (Protocolo), se houver.

A não observância dos prazos estabelecidos nesta norma deverá ser justificada, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência que rege a Administração Pública.

Data de vigência: a partir da data de publicação.

Norma de procedimentos revisada em:

Revisão nº 1:

Incluída a Norma de Procedimento Nº 03.02 (C): Elaboração e publicação de dados da (Resolução nº 102/2009 do Conselho Nacional de Justiça, ANEXO VI) relação dos empregados de empresas contratadas em exercício, nos órgãos na seção transparência do Portal do Poder Judiciário, que desmembrou o ANEXO VI da Norma de Procedimento Nº 03.02 (A), em abril/2016.